



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ****PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 055 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº 44312022
PROTOCOLADO
Em 23.08.22 às 14:34
Adriane Perin
SECRETARIA

Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos e dá outras providências.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) para alunas da rede pública de educação e mulheres em estado de vulnerabilidade social.

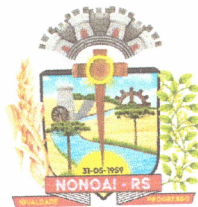
Art. 2º O PFAH constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

- I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.
- II – Prevenir o risco de doenças associadas.
- III – Combater a evasão escolar.
- IV – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 3º O Poder Público Municipal desenvolverá as seguintes ações:

- I – Fornecimento de absorventes higiênicos para alunas matriculadas na Rede Pública de Educação, as quais já tenham iniciado o ciclo menstrual;
- II – Realização de palestras e cursos em todas as unidades escolares, nas últimas duas séries do ensino fundamental e em todas as séries do ensino médio, com intuito de abordar a menstruação como um processo natural e biológico, visando transmitir informações sérias e seguras sobre o tema.

Art. 4º Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto Municipal e com utilização de transposição de dotações orçamentárias.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Art. 5º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente lei.

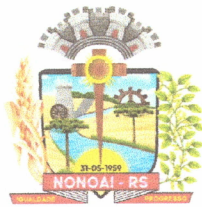
Art. 6º As disposições nesta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 3.503/2021) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.527/2021), vigentes no presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
23 DE AGOSTO DE 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 13/09/2022
Presidente _____
1º Secretário _____



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Cumprimentamos os Nobres Vereadores do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que visa instituir o fornecimento de absorventes para mulheres em situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal.

Isto porque, infelizmente, muitas mulheres e estudantes não possuem condições financeiras de adquirir absorventes higiênicos.

Em razão desse fato, muitas jovens estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante nesse período, isso significa que essas estudantes perdem em média dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

Portanto, esse projeto não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres de baixa renda, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário, portanto, não podemos cruzar os braços para essa triste realidade e permitir que problemas como a falta material de higiene íntimo, seja fator que inibe essas jovens de frequentarem as escolas, reduzindo as chances de um futuro melhor.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
23 DE AGOSTO DE 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL